



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Massaranduba

1

Terça-feira • 24 de Março de 2020 • Ano • Nº 776

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Massaranduba publica:

- **Lei Nº 401/2020** - Cria Programa Municipal de Distribuição Cestas Básicas (Benefício Eventual) de Caráter Assistencial e Emergencial para às Famílias Carentes e Família com filhos matriculados na Rede de Ensino Municipal dá Providencias.



**Na Imprensa Oficial
todo mundo vê.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Leis



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 401/2020.

Massaranduba, PB, 24 de Março de 2020.

Cria Programa Municipal de Distribuição Cestas Básicas (Benefício Eventual) de Caráter Assistencial e Emergencial para às Famílias Carentes e Família com filhos matriculados na Rede de Ensino Municipal dá Providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA – PB, PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe são conferidas pelo Artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA,** Estado da Paraíba, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI com a redação;

Artigo 1º - Fica, pela presente Lei, o Poder Público autorizado e disciplinado a realizar o cadastramento, concessão, distribuição, fiscalização, acompanhamento, aquisição e entrega de cestas básicas de alimentos para aquisição de gêneros alimentícios pela Secretaria de Ação Social e a Secretaria de Educação para proteção e cuidado das famílias carentes e famílias com filhos matriculados na Rede de Ensino Municipal, durante o período do Decreto Nº 007/2020 de 17/03/2020, e Decreto Complementar Nº 008/2020 de 21/03/2020 que **DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA, PB.**

Paragrafo 1º – O Programa Municipal de Distribuição de Cesta Básica - Benefício Eventual, de caráter assistencial, será Coordenado pela **Secretaria de Assistência Social**, objetivando a provisão alimentar (cesta básica), para famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social com impossibilidade de suprir minimamente suas necessidades básicas, cuja ocorrência pode provocar riscos e fragilizar a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros, e encontra-se no momento sem trabalho temporário devido a Situação Emergencial de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

Paragrafo 2º – O Programa Municipal de Distribuição de Cesta Básica - Benefício Eventual, de caráter assistencial, será Coordenado pela **Secretaria de Educação**, objetivando a provisão alimentar (cesta básica), para atender a necessidade da família que matriculou seus filhos na Rede de Ensino do Município e hoje encontram-se sob a guarda diária dos pais em suas residências em razão de proteção de transmissão pandêmica da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19).

Paragrafo 3º – Esta Lei será regida pelo Decreto citado no Art. 1º, que designará o prazo de validade.

Artigo 2º - O Benefício Eventual, na forma de auxílio (cesta básica) é modalidade de provisão de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em consonância com princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos no Art. 6 da Constituição Federal, Art. 3 da Lei 11.947/2009 da Alimentação Escolar.

Artigo 3º - A concessão do benefício poderá ser requerido pelas famílias e ou indivíduos de forma eventual e temporária junto a Secretaria de Ação Social, após publicação desta Lei Municipal e obedecerão preferencialmente os seguintes critérios:

I – A família deve esta inserida no CADASTRO ÚNICO, com perfil de renda igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente, por pessoa (per capta).

II – A família que teve seu Benefício Social do Governo cortado ou suspenso durante o período do Decreto Emergencial.

III – A família que tem como sustento o Trabalho Informal e, que devido à grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do corona vírus esta sem sustento durante o período do Decreto Emergencial.

IV – A família em atendimento pela equipe técnica (assistente social e ou psicóloga) do CRAS, CREAS e equipes de referência dos serviços vinculados ao Órgão Gestor, e que esta no Cadastro de Carentes e encontra-se em situação de vulnerabilidade social.

VI - Os critérios acima elencados estão vinculados à avaliação social realizada pela equipe técnica (assistente social e ou psicóloga) do CRAS, CREAS e equipes de referência dos serviços vinculados ao Órgão Gestor, responsável por contextualizar a situação social da família e atestar a liberação do Benefício Social.

Artigo 4º - A família e ou individuo deverão apresentar os documentos necessários para sua inclusão no Cadastro Único, sendo: RG, CPF, CERTIDÃO DE NASCIMENTO, CARTEIRA DE TRABALHO OU ATESTADO DE POBREZA, DECLARAÇÃO DE NÃO TRABALHO, COMPROVANTE DE RESIDENCIA (AGUA, CONTA ENERGIA ELETRICA).

Artigo 5º - A Pela natureza da eventualidade do benefício a sua concessão constituirá em fornecimento de 01 (uma) cesta básica mensal por família, durante o período de validade do Decreto de Emergência.

Paragrafo Único – Para cada solicitação deverá existir uma avaliação social mensal e um parecer social destinado a Secretaria de Ação Social, órgão responsável pelo fornecimento dos nomes das famílias que receberão esta doação no referido mês.

Artigo 6º - A Serão consideradas prioritárias, depois do enquadramento no critério de renda familiar, distribuições que atendam:

- a) Famílias que estejam com maior número de crianças;
- b) Famílias que demonstrem estado de saúde debilitada com gastos de medicamentos não fornecidos pelo SUS, mediante comprovação das despesas.
- c) Famílias que preferencialmente não estejam participando de outros programas.

Artigo 7º - Será vedado o repasse do benefício eventual (cestas básicas) da família cadastrada no Programa para seus familiares, parentes ou amigos próximos, mesmo que atendam as condicionalidades descritas neste referido Programa.

Artigo 8º - Em eventual suspensão, ou exclusão da família atendida por motivo de aumento de renda familiar, viagem a vaga do Cadastro será para nova família que esteja no cadastro de espera do Programa.

Artigo 9º - A entrega da cesta básica será fornecida após o atendimento e realização da visita domiciliar no período de 01 (um) a 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º As situações de emergências (calamidade pública, enchentes, ou situações adversas provocadas pela natureza) serão atendidas prioritariamente.

Artigo 10º - A concessão do benefício poderá ser requerido pelas famílias que tem filhos matriculados na Rede de Ensino do Município e de forma eventual e temporária junto a Secretaria de Educação, após publicação desta Lei Municipal e obedecerão preferencialmente os seguintes critérios:

I – O (s) filho (as) deverão estar matriculados (as) na Rede de Ensino do Município.

II – O (s) filho (as) deverão estar em dia com Benefício Social do Governo – Bolsa Família, Bolsa Escola durante o período do Decreto Emergencial

Artigo 11º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 12º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Massaranduba, PB, 24 de Março de 2020.



PAULO FRACINETTO DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, (nome), RG (nº do RG) DECLARO, nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para os devidos fins, de que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear (nome do serviço solicitado), sem sacrifício do sustento meu e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

assinatura